

CONTRATO N. 015/PGM/PMJP/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ E A EMPRESA DESTAK CONSTRUTORA EIRELI, PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM.

O **MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 04.092.672/0001-25, com sede e administração na Av. Dois de Abril, n. 1.701, bairro Urupá, cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ISAÚ RAIMUNDO DA FONSECA**, brasileiro, solteiro, agente político, portador da Cédula de Identidade n. 000325208 SSP/RO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 286.283.732-68, residente e domiciliado, na cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **DESTAK CONSTRUTORA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 17.471.810/0001-29, situada à Rua Costa e Rica, n. 3985, Jardim América, CEP 76.871-002, cidade de Ariquemes/RO, neste ato representada por **EDENIZE FERREIRA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade n. 1.462.780 SESDEC/RO, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 032.891.042-22, que passa a ser denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, conforme homologação e adjudicação do procedimento licitatório na modalidade Concorrência n. 006/2022/PMJP-RO, em conformidade com o edital respectivo, Lei Complementar n. 123/2006 e alterações, com a Lei Federal n. 8.666/1993 e alterações, com o Convênio n. 147/DPCN/2019 (Plataforma +Brasil n. 882831/2019) e, ainda, pelo estabelecido no **Processo Administrativo n. 1-4095/2022 - SEMOSP**, mediante as condições a seguir pactuadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada em construção civil para executar obra de pavimentação asfáltica em via urbana com drenagem e calçadas, contemplando a duplicação das vias nos seguintes trechos: Avenida Seis de Maio (trecho entre Av. Marechal Rondon e Av. JK) e Avenida Clóvis Arraes (trecho entre Av. Marechal Rondon e Av. Transcontinental), com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais para a execução dos serviços**, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme homologação e adjudicação do Prefeito (fl. 577).

1.2. Este termo de contrato é vinculado à Concorrência n. 006/2022/PMJP-RO e anexos, projeto básico, proposta vencedora, memorial descritivo, especificações técnicas, memorial de cálculos, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro e demais documentos constantes no processo administrativo supracitado, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, DA EXECUÇÃO E DA EFICÁCIA

2.1. O prazo de **vigência do presente instrumento terá seu término concomitante ao prazo de vigência do Convênio n. 147/DPCN/2019 (Plataforma +Brasil n. 882831/2019), ou seja, até 09 de agosto de 2023** (fls. 11 e 593), a contar da data de sua assinatura.

2.2. O prazo de **execução da obra será de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados do recebimento da ordem de serviço**, conforme cronograma físico e financeiro (fls. 12 e 200/201).

2.3. Os prazos do presente instrumento poderão ser prorrogados caso haja prorrogação do prazo de vigência do Convênio n. 147/DPCN/2019, se preenchidas as exigências do artigo 57 da Lei Federal n. 8.666/93 e caso seja de interesse e necessidade pública devidamente comprovada, demonstrados nos autos e autorizados pela autoridade competente antes do término da vigência.

2.4. A prorrogação do prazo de execução da obra será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, solicitação da CONTRATADA, comprovados os motivos elencados para tal prorrogação, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste.

2.5. O prazo de execução poderá ser suspenso por termo de paralisação de execução da obra devidamente justificado, sendo de interesse e/ou necessidade pública.

2.6. A eficácia do presente instrumento é condicionada à publicação de extrato na forma e prazo previstos pelo parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E PAGAMENTO

3.1. O valor total do presente instrumento é **R\$ 3.151.981,00 (três milhões, cento e cinquenta e um mil, novecentos e oitenta e um reais)**, conforme fls. 567/567v e 577.

3.2. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda por meio de ordem bancária no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da certificação da nota fiscal pela Secretaria, contendo a descrição dos serviços prestados e comprovante de recolhimento dos encargos sociais.

3.3. Nos preços contratados estão incluídos todos os encargos fiscais, comerciais, transportes e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao perfeito cumprimento do contrato.

3.4. É condição para o pagamento do valor constante de cada nota fiscal/fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

3.5. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso do prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem da data em que estas forem cumpridas. O descumprimento, pela CONTRATADA, do estabelecido no parágrafo anterior, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

3.6. Na hipótese de atraso no pagamento pelo CONTRATANTE, desde que as notas fiscais estejam devidamente certificadas para recebimento, após 30 (trinta) dias do efetivo adimplemento das obrigações por parte da CONTRATADA, o CONTRATANTE fica obrigado a proceder à atualização monetária na forma legal entre a data da entrega da nota fiscal certificada e a data do efetivo pagamento, na forma do inciso III, do artigo 55 da Lei n. 8.666/1993.

3.7. Também deverão ser observadas, para efeitos de pagamento, as disposições do Capítulo 13 do Projeto Básico.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1. Os preços acordados no presente instrumento serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato, podendo ser reajustados caso tenha decorrido 12 (doze) meses da apresentação da proposta, condicionado ao requerimento da CONTRATADA, conforme estabelecido pelo índice pertinente ao objeto, qual seja, INCC-DI - Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II, e § 6º do artigo 65 da Lei n. 8.666/1993 (fl. 400).

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Para as despesas oriundas do presente instrumento, consta à fl. 386, Declaração de existência de recursos; de adequação com a Lei Orçamentária Anual e de compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, da seguinte forma:

02 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS

15 451 0006 1019 0010 Duplicação de Vias Urbanas – Conv. 147/PCN/2019 – SICONV 882831/18

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

002.609 Conv. 147/PCN/2019 – SICONV 882831

Fonte de Recurso do Exercício (Convênio)

R\$ 2.450.000,00

15 451 0006 1019 0000 Construção, Pavimentação, Drenagem e Recuperação de Vias Urbanas
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
002.001 Recursos Próprios do Município
Fonte de recurso do Exercício (Contrapartida) **R\$ 701.981,00**

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- a. A comissão nomeada ficará encarregada de fiscalizar a execução do contrato e demais atribuições inerentes à função, exigindo a apresentação do seguro garantia e, caso haja prorrogação do prazo de vigência do contrato, exigir, a comprovação da renovação do prazo de vigência do seguro-garantia;
- b. Anotar em registro próprio as falhas detectadas e os nomes dos envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c. Prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, relativos à execução do objeto contratado, bem como assegurar que os serviços descritos neste instrumento somente sejam realizados pela CONTRATADA, salvo se autorizada previamente;
- d. Rejeitar, no todo ou em parte, o que estiver em desacordo com o que foi contratado, na forma do artigo 76 da Lei n. 8.666/1993;
- e. Efetuar os pagamentos mediante entrega da nota fiscal, após constatação da regularidade fiscal, trabalhista e certificação da execução dos serviços pela CONTRATADA;
- f. Publicar o extrato do presente instrumento no Diário Oficial, na forma do parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal n. 8.666/1993;
- g. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- h. Aplicar penalidades (após regular processo administrativo à luz do contraditório e ampla defesa), em caso de inexecução de qualquer obrigação constante deste instrumento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- a. Executar os serviços no prazo estipulado no presente instrumento e de acordo com o cronograma físico-financeiro e demais documentos constantes no processo administrativo supracitado, bem como garantir a proteção e a conservação de todos os serviços até o recebimento definitivo;
- b. Assinar/retirar o instrumento contratual no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, devendo apresentar à Secretaria responsável apólice do seguro garantia no prazo de 10 (dez) dias, após assinatura do instrumento, sob pena de rescisão imediata do contrato. Quando houver prorrogação do prazo de vigência do contrato, apresentar, no mesmo prazo, a comprovação da renovação do prazo de vigência do seguro-garantia;
- c. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo que temporariamente, de cumprir com deveres e responsabilidades relativa à execução do contrato, total ou parcialmente, por motivo superveniente;
- d. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos ou especificações, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste contrato, de acordo com o § 1º do artigo 65 da Lei Federal n. 8.666/1993;
- e. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente instrumento em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, conforme disposto do artigo 69 da Lei Federal n. 8.666/1993;
- f. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços como: tributos, pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviço, encargos sociais e trabalhistas em vigor EPI's, equipamentos, instrumentos, ferramentas e mão-de-obra necessária a execução dos serviços contratados;

g. Permitir e facilitar ao CONTRATANTE a inspeção pela fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução do objeto contratado;

h. Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da CONTRATADA referentes ao objeto contratado para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo, conforme disposto na Portaria Interministerial n. 424/2016, no artigo 43;

i. Manter-se durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

j. Acatar todas e quaisquer normas internas de interesse do Município de Ji-Paraná/RO durante a execução do presente contrato, bem como obedecer ao artigo 5º da Lei n. 8.666/1993 bem como ao artigo 37, *caput* da Constituição Federal;

k. Responder pelos danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pelo CONTRATANTE;

l. Faz parte integrante deste instrumento, como obrigação da CONTRATADA, independentemente de transcrição, as obrigações contidas no Projeto Básico, especificamente as contidas no Anexo A.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela gestora do contrato: Viviane Simonelli Faria, e pelo fiscal técnico do contrato: Edward Luis Fabris (fls. 583 e 595).

8.2. O gestor e o fiscal do contrato deverão observar o artigo 67, § 1º e § 2º da Lei Federal n. 8.666/1993 e a Instrução Normativa n. 002/CGM/PM/JP/2022.

8.3. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratado.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n. 8.666/1993, a CONTRATADA que:

9.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

9.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou

9.1.5. Cometer fraude fiscal.

9.2. Em razão do atraso na execução do objeto, a Administração Pública pode aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

II. Multa moratória de:

II.1 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor da parcela com atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;

II.2 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima.

III. Multa compensatória:

III.1 Após o trigésimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese:

III.2 Inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença, aplicando-se multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato;

III.3 Inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença, aplicando-se multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

III.4 0,2% (dois décimos por cento) a 3,2% (três por cento e dois décimos) do valor do contrato, caso a CONTRATADA deixe de assinar o contrato, quando convocada no prazo de validade da proposta ou em razão do descumprimento de outras obrigações contratuais/legais;

III.5 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, de modo justificado, autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

III.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

IV. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até dois anos;

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

9.3. As sanções previstas nos subitens IV e V poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados, após regular processo administrativo.

9.4. Também fica sujeitas às penalidades do artigo 87, III e IV da Lei n. 8.666/1993, a CONTRATADA que:

9.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei n. 8.666/1993 e, subsidiariamente, a Lei n. 9.784/1999, devendo observar as seguintes circunstâncias:

9.5.1 – A natureza e a gravidade da infração;

9.5.2 – Os prejuízos que a infração ocasionar ao CONTRATANTE ou aos usuários;

9.5.3 – A vantagem auferida em virtude da infração;

9.5.4 – Os antecedentes da CONTRATADA; e

9.5.5 – As circunstâncias gerais agravantes e atenuantes.

9.6. Na ocorrência de infrações leves, as quais não acarretem prejuízos ao CONTRATANTE, constatando-se a boa-fé da CONTRATADA, a autoridade competente poderá converter a aplicação da penalidade de multa em advertência.

9.7. A não manutenção da regularidade fiscal durante a execução do contrato ensejará apuração de responsabilidade se, após concessão do prazo de 10 (dez) dias para regularização, a CONTRATADA se mantiver irregular perante os órgãos fiscais e/ou trabalhistas que contemplaram a habilitação do instrumento convocatório e observará:

9.7.1 - Caso a irregularidade fiscal se verifique depois de adimplidas as obrigações contratuais pela CONTRATADA, restando pendentes apenas os procedimentos de recebimento e pagamento pelo CONTRATANTE, a ocorrência não resultará em abertura de processo de apuração de infrações à CONTRATADA;

9.7.2 - Nos demais casos, a irregularidade fiscal será apurada mensalmente, somente cabendo a instauração de novo processo de apuração de infrações após o transcurso de, no mínimo, 30 (trinta) dias do início da apuração anterior.

9.7.3 - A primeira ocorrência sujeitará a CONTRATADA à aplicação da penalidade de advertência.

9.7.4 - Na hipótese de reincidência, a multa contratual aplicável, independentemente da quantidade de certidões pendentes, deverá ser fixada em 5% (cinco por cento) do valor remanescente da obra, cujo montante não poderá exceder:

9.7.4.1 - A R\$ 1.000,00 (mil reais), em contratos de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) sem prejuízo de rescisão contratual;

9.7.4.2 - A R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em contratos de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) sem prejuízo de rescisão contratual;

9.7.4.3 - A R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em contratos com valores superiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), sem prejuízo de rescisão contratual.

9.7.5 - Caso a ausência de regularidade seja constatada no momento de eventual prorrogação contratual, o contrato não poderá ser prorrogado, sendo fixada multa de até 5% (cinco por cento) do saldo remanescente da obra.

9.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CONTRATANTE, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

9.9. Caso o CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

9.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o Princípio da Proporcionalidade.

9.12. O CONTRATANTE poderá, havendo perigo de dano, efetuar a retenção do valor de possível multa, em face dos pagamentos devidos à CONTRATADA, previamente à instauração do processo de apuração de falta, conforme determinações previstas no instrumento convocatório.

9.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9.14. A aplicação das penalidades será de competência dos Secretários Municipais, com exceção da declaração de inidoneidade que será de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

9.15. O rito para a aplicação das penalidades seguirá, conforme o possível, o estabelecido no artigo 17 e seguintes da Resolução n. 321/2020/TCE-RO até que sobrevenha normativo próprio, sendo de competência da Secretaria responsável pela fiscalização da obra a instauração do processo apuratório.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. A título de garantia contratual, será exigido da CONTRATADA a prestação de garantia, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser comprovado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura, sendo-lhe facultada a apresentação em qualquer forma admitida no artigo 56 da Lei Federal n. 8.666/1993, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

10.2. O valor da apólice do seguro-garantia deverá ser atualizado caso haja acréscimo de valores ao contrato e a CONTRATADA deverá renovar a vigência do seguro-garantia toda vez que houver prorrogação do prazo de vigência do instrumento contratual até a conclusão dos serviços, devendo apresentar a renovação à Administração no prazo máximo de até 10 (dez) dias após a assinatura do termo de prorrogação do prazo de vigência do instrumento contratual.

10.3. A CONTRATADA deverá comunicar a seguradora quanto às alterações contratuais realizadas, para anuência desta, visando manter a cobertura da apólice contratada, devendo comprovar junto à Administração que tal procedimento foi realizado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato poderá ser rescindido por uma das partes, observadas as circunstâncias descritas nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei n. 8.666/1993 e alterações.

11.2. A Administração, a qualquer tempo, poderá promover à rescisão UNILATERAL do contrato observada as hipóteses descritas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993.

11.3. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

11.4. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

12.1. Pelo presente, a CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Pública em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal n. 8.666/1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.666/1993 e demais normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PRAZO DE GARANTIA DA OBRA

14.1. A garantia dos serviços, objeto deste contrato será de 05 (cinco) anos a contar da data da entrega, conforme artigo 618 do Código Civil Brasileiro. Neste período a Secretaria Municipal de Planejamento

- SEMPLAN poderá exigir da CONTRATADA a correção de qualquer patologia, defeito ou incorreção que se apresentar nos serviços realizados.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA QUALIFICAÇÃO

15.1. A CONTRATADA deverá manter-se, durante a execução do presente instrumento, em compatibilidade das obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo supracitado, em cumprimento ao artigo 55, inciso XIII da Lei Federal n. 8.666/1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Ji-Paraná/RO, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para julgar toda e qualquer demanda oriunda do presente contrato.

16.2. Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, digitado em **08 (oito) laudas** sem erros, emendas ou rasuras, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, para que produza todos os efeitos legais em direito admitidos, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para a sua publicação e execução.

Ji-Paraná/RO, 06 de Fevereiro de 2023.

CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO
CNPJ/MF N. 04.092.672/0001-25
ISAÚ RAIMUNDO DA FONSECA
Prefeito

CONTRATADA - DESTAK CONSTRUTORA EIRELI
CNPJ/MF N. 17.471.810/0001-29
EDENIZE FERREIRA DOS SANTOS
Representante legal

RUI VIEIRA DE SOUZA
Secretário Mun. de Obras e Serviços Públicos
Decreto n. 0048/GAB/PM/JP/2023

PEDRO CABEÇA SOBRINHO
Secretário Municipal de Planejamento
Decreto n. 2.106/GAB/PM/JP/2022